DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 139

LEI Nº 2.362, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à área da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 250.000,00 – Veículo
- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 120.000,00 – Veículo
- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 200.000,00 – Veículo
- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 150.000,00 – Veículo

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação será coberta com recursos provenientes de receitas estaduais oriundas de emendas parlamentares destinadas à área da saúde, conforme segue:

I – aquisição de ambulância de grande porte, no valor de **R$ 250.000,00**, conforme **Emenda nº 2023.030.51104**, de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela;

II – aquisição de ambulância, no valor de **R$ 120.000,00**, conforme **Emenda nº 2022.030.34764**, de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela;

III – aquisição de ambulância, no valor de **R$ 200.000,00**, conforme **Emenda nº 2022.080.35368**, de autoria do Deputado Estadual Roberto Engler;

IV – aquisição de veículo tipo van, no valor de **R$ 150.000,00**, conforme **Emenda nº 2022.013.37655**, de autoria do Deputado Estadual Barros Munhoz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

fls. 140

LEI Nº 2.362, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

fls. 172

DECRETO Nº 4.184, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.362, de 17 de abril de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.362 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 250.000,00 – Veículo
- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 120.000,00 – Veículo
- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 200.000,00 – Veículo
- Ficha a criar – Fonte 02 – R$ 150.000,00 – Veículo

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação será coberta com recursos provenientes de receitas estaduais oriundas de emendas parlamentares destinadas à área da saúde, conforme segue:

I – aquisição de ambulância de grande porte, no valor de **R$ 250.000,00**, conforme **Emenda nº 2023.030.51104**, de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela;

II – aquisição de ambulância, no valor de **R$ 120.000,00**, conforme **Emenda nº 2022.030.34764**, de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela;

III – aquisição de ambulância, no valor de **R$ 200.000,00**, conforme **Emenda nº 2022.080.35368**, de autoria do Deputado Estadual Roberto Engler;

IV – aquisição de veículo tipo van, no valor de **R$ 150.000,00**, conforme **Emenda nº 2022.013.37655**, de autoria do Deputado Estadual Barros Munhoz.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

fls. 173

DECRETO Nº 4.184, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 174

DECRETO Nº 4.185, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Turismo - CONTURG, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Constituir o Conselho Municipal de Turismo – CONTURG, nos termos da Lei nº 1.393, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 1.845, de 05 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte composição:-

Representantes do Poder Executivo:-

Secretaria de Turismo:-
Elidio Cherutti Neto

Secretaria do Meio Ambiente:-
Coriolano Elias Antônio Mourani Naves

Secretaria de Educação:-
Giuliana Popolim de Paula

Secretaria de Administração:-
Stênio Gustavo dos Santos Claudino

Secretaria de Esportes:-
Wagner Moizes de Oliveira

Representante do Poder Legislativo:-
Guilherme Lourenço

Representantes da Sociedade Civil:-

Representante do Setor de Restaurantes:-
Rodrigo da Silva Azevedo

Representante do Setor de Hotelaria:-
Cristiano Costa Guilherme

Representante do Setor de Agencia de Turismo:-
Mauro Ribeiro

Representante do Setor de Bares e Similares:-
Marco Aurélio Dimas Mortari

Representante do Artista:-
Marisa Simplicio Boccanera dos Santos

fls. 175

DECRETO Nº 4.185, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Representantes da Associação Comercial:-
Cristóvão Luciano de Sousa

Representantes da Associação Atlética Guaraense:-
Roberto Carlos Abboud

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.922, de 17 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 176

DECRETO Nº 4.186, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Fixa o valor da terra nua por hectare dos imóveis rurais do município de Guará, para efeito exclusivo de lançamento, cobrança e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que compete ao município fixar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de lançamento, cobrança e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural;

CONSIDERANDO a tabela do valor venal da terra rural, atribuído pelo Engenheiro Agrônomo Sérgio Luís da Rocha, registrado no CREA-SP sob o nº 0600963669, funcionário da Prefeitura Municipal de Guará, através do Laudo Técnico que passa a fazer parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1° O valor mínimo da terra nua, para efeito de lançamento, cobrança e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, fica fixado de acordo com as seguintes especificações:

PRODUTO	Unidade	Preço Médio
Classe I - Lavoura – Aptidão Boa (terra de cultura de primeira)	R$/ha	73.539,94
Classe II – Lavoura – Aptidão Regular (terra de cultura de segunda)	R$/ha	59.713,95
Classe III – Lavoura – Aptidão Restrita	R$/ha	52.373,21
Classe IV – Pastagem plantada (terra de pastagem)	R$/ha	38.765,73
Classe V – Silvicultura ou Pastagem Natural (terra para reflorestamento)	R$/ha	33.226,17
Classe VI – Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	R$/ha	26.282,64

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

fls. 177

DECRETO Nº 4.186, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de

Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 035

PORTARIA Nº 15.252, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia a servidora Tatiane Cristina de Faria Mello, como gestora do Cemitério Municipal, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERNDO o Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Guará e o Secretário Municipal de Obras e Serviços de Guará, em 23 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **TATIANE CRISTINA DE FARIA MELLO, RG nº 49.050.382-2/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de **"INUMADOR"**, como Gestora do Cemitério Municipal, devendo desempenhar as seguintes funções:

I - Coordenar os serviços funerários e dos inumadores;

II - Coordenar e zelar pela limpeza e manutenção do cemitério;

III - Realizar os atendimentos e fornecer orientações ao público;

IV - Emitir guias de arrecadação pelos serviços prestados e concessões na necrópole;

V - Emitir instrumentos de concessão dos jazigos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de março de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....